

---

**PROGRAMA DE POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA**

**ASTRONOMIA**

**EDITAL FUNCAP/CNPq 04/2010**

A Fundação Cearense de apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, em convênio firmado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e atendendo à orientação programática da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE/CE, torna público o presente edital e convida as instituições de desenvolvimento, de ensino e de pesquisa, públicas ou privadas localizadas no Estado do Ceará a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, de acordo com o que estabelece este Edital.

**1. OBJETIVO**

**1.1 GERAL**

Financiar projetos que visem à popularização da Astronomia.

**1.2 ESPECÍFICOS**

**1.2.1** Promover, fomentar e apoiar atividades de divulgação científico-tecnológica e de melhoria da educação em ciências, notadamente nas áreas de Astronomia e Astrofísica.

**1.2.2** Contribuir para a melhoria da educação em Ciências.

**1.2.3** Fortalecer observatórios, planetários e centros de astrônomos já existentes.

**1.2.4** Contribuir para a formação científica do público em geral.

**1.2.5** Promover acesso ao conhecimento universal da Ciência através da Astronomia e de observações do céu.

**1.2.6** Promover comunidades e clubes de Astronomia.

**2. LINHAS TEMÁTICAS**

**2.1** Elaboração, desenvolvimento, produção e/ou aquisição de materiais destinados a atividades de divulgação científica e tecnológica em Astronomia.

**2.2** Realização de oficinas interativas, observatórios, cursos, palestras, seminários, apresentação de experimentos reais e/ou virtuais.

**2.3** Aprimoramento ou expansão de espaço destinado à popularização da Astronomia, como centros e museus de ciências, bibliotecas, salas multimídia, planetários fixos e móveis, e outros ambientes de apoio à educação informal voltadas para a popularização da Astronomia.

**2.4** Produção e distribuição de materiais didáticos referentes à Astronomia, tais como livros, *software*, vídeos, revistas, mídias em geral, e outros experimentos e materiais impressos.

### **3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do Termo de Concessão de Auxílio a Projeto de Pesquisa.

### **4. PROPOSTAS ELEGÍVEIS**

São consideradas elegíveis as propostas de instituições sediadas no Estado do Ceará que:

**4.1** Se enquadrem em uma das seguintes categorias:

**4.1.1** Museus, centros, parques de ciências e instituições afins;

**4.1.2** Instituições de ensino e pesquisa, nos termos da Lei de Inovação;

**4.1.3** Universidades e instituições públicas de ensino superior, que executem atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica;

**4.1.4** Instituições privadas de ensino superior ou pesquisa e ensino, que executem atividades de divulgação científica e/ou tecnológica.

**4.2** Cujo proponente, na qualidade de responsável pela apresentação da proposta, seja pesquisador, professor ou especialista vinculado à instituição de pesquisa, museu, centro de C&T, planetário, parque da ciência e outros espaços científico-culturais, empresa públicas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação e de popularização da C&T, todas sem fins lucrativos e atenda aos itens abaixo:

**4.2.1** Tenha vínculo formal com instituição de ensino e pesquisa, museu, centro de ciência, planetário ou instituições similares, ou ainda a órgão público, fundação ou entidades que promovam atividades de popularização da C&T. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto;

**4.2.2** Seja obrigatoriamente o coordenador do projeto;

**4.2.3** Tenha o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes*;

**4.2.4** Assuma o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

Av. Oliveira Paiva, 941, Fortaleza/CE - Fax - 3275-7862

Tel: (85) 3101-2170 / 3101-2172 / 3101-2173 / 3101-2179

Site: [www.funccap.ce.gov.br](http://www.funccap.ce.gov.br) – E-mail: [funccap@funccap.ce.gov.br](mailto:funccap@funccap.ce.gov.br)

**4.3** Cujas equipes sejam constituídas por professores, especialistas, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão ser incluídos na equipe, na qualidade de colaboradores;

**4.4** Propostas que envolvam mais de uma instituição devem:

**4.4.1** Definir a instituição proponente, a qual tornar-se-á responsável pelas instituições parceiras e por toda a proposta, durante o prazo de sua execução nos termos da Seção 3, desde o recebimento dos recursos financeiros até a prestação de contas;

**4.4.2** Explicitar claramente, as atividades que serão comuns a todas as instituições;

**4.4.3** Definir as atribuições e contrapartidas de cada instituição;

**4.4.4** Indicar quem será o responsável pela execução das atividades em cada uma das instituições parceiras e apresentar um termo de compromisso, assinado pela direção superior, confirmando a participação e a aceitação de seu papel na parceria.

**4.5** Cada coordenador só poderá apresentar e ser responsável por uma proposta.

## **5. RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** Os recursos alocados, para financiamento do presente Edital, serão da ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que a FUNCAP e o CNPq aplicam R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada.

**5.2** Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência e/ou pendências de natureza financeira ou técnica da instituição proponente ou do coordenador do projeto com a FUNCAP ou CNPq não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

## **6. ITENS FINANCIÁVEIS**

**6.1** Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo do presente Edital, com o Manual do Usuário da FUNCAP e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

**6.1.1** Equipamentos;

**6.1.2** Material de consumo;

**6.1.3** Manutenção de equipamentos;

**6.1.4** Aquisição de *Software*;

**6.1.5** Serviço de terceiros;

**6.1.6** Bolsas de iniciação científica (BICT) e de apoio técnico (BAP) da FUNCAP, regidas pelas Instruções Normativas 01/2008 e 02/2009 respectivamente, disponíveis na página da FUNCAP. Os valores das bolsas de Apoio Técnico, entre R\$ 600,00 (Nível médio) e R\$ 1.200,00 (Nível Superior), são definidos pela Diretoria Executiva da FUNCAP, que levará em conta a categoria da bolsa selecionada, a(s) experiência(s), e titulação(ões) do(s) candidato(s).

**6.1.7** Despesas acessórias de importação, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FUNCAP não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

**6.2** Neste Edital, desde que devidamente justificado e pertinente com o objetivo da proposta de projeto, será permitido, excepcionalmente, o financiamento dos itens listados a seguir:

**6.2.1** Material gráfico para a elaboração de guias, cartilhas educativas;

**6.2.2** Adaptação necessária às instalações para o adequado funcionamento dos equipamentos;

**6.3 São vedadas as seguintes despesas:**

**6.3.1** Contratação de pessoa física por um período superior a oitenta e nove dias, estando vedada também a prorrogação;

**6.3.2** Construção de imóveis;

**6.3.3** Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

**6.3.4** Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

**6.3.5** Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

**6.3.6** Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**6.4** Para contratação ou aquisição de bens e serviços será observada a legislação vigente, bem como as normas da FUNCAP disponíveis em [www.funcao.ce.gov.br](http://www.funcao.ce.gov.br).

## **7. PROPOSTAS**

**7.1** As propostas devem ser submetidas pelo coordenador do projeto, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário eletrônico próprio disponível na página da FUNCAP ([www.funcao.ce.gov.br](http://www.funcao.ce.gov.br)) e da entrega da documentação complementar descrita no subitem 7.6, no prazo estabelecido na Seção 15.

**7.2** O coordenador do projeto deve ter necessariamente vínculo empregatício ou funcional com a instituição proponente.

**7.3** O formulário eletrônico deverá conter as seguintes informações:

**7.3.1** Detalhamento, listado no formulário eletrônico, de todos os recursos necessários e financiáveis para a execução da proposta (inclusive mensalidades de bolsas). A não observação deste procedimento implicará no não financiamento dos itens, sendo, os itens não informados, automaticamente considerados pela FUNCAP, como contrapartida da proponente. Não serão considerados os itens e/ou justificativas, dos recursos necessários, apresentados no corpo da proposta;

**7.3.2** Arquivo com a proposta de financiamento contendo: título, objetivo, relevância justificativa, metodologia, cronograma e demais requisitos necessários para a execução das atividades da proposta e o alcance dos resultados, bem como, nos casos pertinentes a identificação das atividades comuns às empresas parceiras e instituições as atribuições e contrapartidas de cada uma delas. Além disso, a proposta deve conter obrigatoriamente o(s) Plano(s) de trabalho(s) proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber.

**7.4** O coordenador do projeto deve possuir currículo na plataforma *Lattes/CNPq* e estar adimplente com a FUNCAP.

**7.5** A ausência de qualquer um dos documentos previstos no subitem 7.3 implicará na inabilidade da mesma.

**7.6** A documentação complementar deve conter os seguintes documentos:

**7.6.1** Formulário de solicitação impresso (gerado a partir do preenchimento e submissão do Formulário eletrônico) assinado pelo coordenador e pelo representante legal de sua instituição proponente;

**7.6.2** Cópia impressa da proposta enviada eletronicamente;

**7.6.3** Cópia impressa do *Curriculum Vitae* do Coordenador, no modelo *Lattes*;

**7.6.4** Cartas de anuência de outros pesquisadores integrantes da equipe quanto à sua participação no projeto;

**7.6.5** Cartas de anuências das instituições participantes assinadas pelos seus representantes máximos.

**7.7** A documentação complementar também pode ser enviada para a sede da FUNCAP, até a data estipulada na Seção 15, pelo correio, desde que seja utilizado serviços expressos de entrega em 24 horas e com aviso de recebimento.

## **8. SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**8.1** As propostas serão analisadas por uma Comissão Especial de Julgamento, designada pelo Presidente da FUNCAP, cujos resultados serão apresentados através de emissão de parecer.

**8.2** Caso os cortes orçamentários propostos pela Comissão Especial de Julgamento, aliados aos cortes dos itens não financiáveis nesse edital, fiquem acima de 30% (trinta por cento), o projeto será desclassificado.

**8.3** Os critérios gerais de julgamento das propostas apresentadas para obtenção de apoio são:

**8.3.1** Competência e experiência prévia do coordenador na área do projeto;

**8.3.2** Consistência, mérito e relevância da proposta;

**8.3.3** Adequação do orçamento para o alcance dos objetivos da proposta;

**8.3.4** cronograma físico-financeiro e indicadores de progresso;

**8.3.5** Experiência acumulada metodologia do projeto;

**8.3.6** Infra-estrutura disponível à realização das atividades previstas;

## **9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**9.1** A FUNCAP e o CNPq se reservam o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e verificar, após a conclusão dos trabalhos, o cumprimento das condições fixadas nos Termos de Concessão.

**9.2** A FUNCAP e o CNPq adotarão instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

**9.2.1** Cumprimento dos objetivos propostos e apresentação dos produtos descritos na apresentação da proposta;

**9.2.2** Impactos diretos e indiretos gerados pela proposta, inclusive a contribuição para a popularização da astronomia;

**9.2.3** Número de proteções à propriedade intelectual e transferências de tecnologia realizados;

**9.2.4** Contribuição para difusão de tecnologia/informação.

## **10. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS**

**10.1** Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultante da proposta desenvolvida com o apoio da FUNCAP serão objeto de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual - Lei 9279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei 9609/98 (Lei de Programas

de Computador), Lei 9610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Decreto 2553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação para inventores de instituições públicas) - e Deliberação 34/2008 da FUNCAP, relacionada a esta matéria e, terão como co-titulares a FUNCAP, e a OUTORGADA respeitados os direitos do AUTOR/INVENTOR, e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas em cada produto desenvolvido.

**10.2** A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos (*royalties*) auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros, será definida nos contratos de transferência de tecnologia quando for o caso.

**10.3** Os equipamentos adquiridos com os recursos provenientes do financiamento deste Edital são de propriedade da FUNCAP.

**10.4** A FUNCAP poderá ceder à instituição proponente os equipamentos adquiridos em decorrência deste Edital, mediante a figura jurídica da “cessão sob encargo” ou outro instrumento equivalente.

**10.5** A FUNCAP poderá dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste financiamento, diferentemente dos previstos neste Edital, no caso de a(s) parte(s) contratada(s) deixar(em) de cumprir o estabelecido no Edital.

## **11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**11.1** O resultado final da seleção das propostas será publicado, na íntegra, na página da FUNCAP no seguinte endereço: [www.funcao.ce.gov.br](http://www.funcao.ce.gov.br).

**11.2** Eventuais recursos contra parecer da Comissão Especial de Julgamento poderão ser interpostos junto ao Presidente da FUNCAP, no prazo de cinco dias úteis, após a publicação do resultado.

**11.3** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

- a) Pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento; ou
- b) Protocolo na sede da FUNCAP.

**11.4** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.

**11.5** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FUNCAP.

## **12. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**12.1** A contratação da proposta dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, através da assinatura do termo de concessão pela FUNCAP, pela instituição proponente e o coordenador, todos indicados na proposta nos termos deste Edital.

## **13. ORIENTAÇÕES GERAIS**

**13.1** Este Edital se submete, no que couber, aos dispositivos legais e regulamentares vigentes e, ainda, em conformidade com os Manuais do Usuário e de Prestação de Contas da FUNCAP, disponíveis na página da FUNCAP.

**13.2** Todos os valores relativos às despesas no País deverão ser expressos em reais.

**13.3** Todos os itens necessários ao desenvolvimento da proposta deverão estar previstos, não sendo permitida alteração após sua submissão.

**13.4** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

**13.5** As partes contratadas se obrigam a prestar contas do valor financiado em épocas e condições previamente definidas no Termo de Concessão.

**13.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FUNCAP e do CNPq.

## **14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1** Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade da instituição proponente.

**14.2** A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas pela FUNCAP, bem como o preenchimento incorreto do formulário e seus anexos, implicará na desqualificação da proposta.

**14.3** Outras informações poderão ser obtidas na Central de Informações da Fundação Cearense de apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, através do correio eletrônico [direc@funcap.ce.gov.br](mailto:direc@funcap.ce.gov.br).



## 15. CRONOGRAMA

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Lançamento do Edital na página eletrônica da FUNCAP.	19/07/10
Postagem do formulário eletrônico na página da FUNCAP.	02/08/10
Limite para submissão das propostas.	Até as 17h00 do dia 30/08/10
Limite para entrega da documentação complementar.	De 8h00 às 17h00 do dia 31/08/10

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** Os resultados dos recursos, previstos no subitem 11.2, serão comunicados por escrito aos recorrentes.

**16.2** A existência de eventuais recursos impedirá o andamento normal de todas as demais ações e procedimentos previstos para este Edital.

**16.3** A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNCAP, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Fortaleza, 19 de julho de 2010.

**Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno**  
**Presidente da FUNCAP**